



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2298/2021
08/09/2021 - 13:15
HDC-10/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____

“Altera dispositivos das Leis Ordinárias n° 4.608, de 11 de novembro de 2004 e n° 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares n° 10, de 22 de outubro de 2010 e 21, de 19 de julho de 2013”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 112 da Lei Ordinária n° 4.608, de 11 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

“Art. 112 -

§4º - Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; **(AC)**

§5º - É permitido ao empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério.” **(AC)**

Art. 2º. Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 22 da Lei Ordinária n° 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pelas Leis Complementares n° 10, de 22 de outubro de 2010 e 21, de 19 de julho de 2013, com as seguintes redações:

“Art.22-

§4º - Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; **(AC)**

§5º - É permitido ao empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério.” **(AC)**

Sala das Sessões, aos 08 de setembro de 2021.



JORGE LUÍS LEPINSK

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2298/2021
08/09/2021 - 13:15
FSC 00/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar para introduzir alterações à Lei 4.066, de 24 de setembro de 2001 e à Lei Ordinária nº 4.608, de 11 de novembro de 2004.


As alterações sugeridas com o presente Projeto visam adequar o ordenamento jurídico municipal relativo ao zoneamento urbano à realidade vigente no mercado imobiliário e de construção civil.

As adequações servirão para suprir uma demanda imposta pelo próprio cenário habitacional do Município, ampliando o número de munícipes potencialmente interessados em adquirir unidades de empreendimentos residenciais localizados em Indaiatuba.

Através dessa medida e pelas razões acima expostas, poderá ser observado um impacto positivo no crescimento da nossa cidade, com o consequente aumento de arrecadação a permitir a viabilização de recursos para outras áreas como saúde e segurança pública.

Feitas as justificativas, convido meus pares desta Casa de Leis para que aprovelem essas alterações e contribuam com o desenvolvimento do nosso Município.

Sala das Sessões, aos 08 de setembro de 2021.



JORGE LUÍS LEPINSK
Vereador